



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Fundação António Joaquim Gomes da Cunha**, pessoa coletiva n.º. 500 850 747, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, lugar de Gondarém, 4860 - 137 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Joaquim Vasconcelos Pereira, na qualidade de Tesoureiro do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e logístico para a execução de um projeto de desenvolvimento social, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

#### CLÁUSULA 2ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 10 000,00 Euros (dez mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

#### CLÁUSULA 3ª

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior; -----
2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior. -----



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### CLÁUSULA 4ª Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ---
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela a Fundação António Joaquim Gomes da Cunha será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: ---
    - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
    - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
    - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
  2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
    - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;-----
    - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;-----
    - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo. -----

### CLÁUSULA 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
  - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;---
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; -----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
  - f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
  - g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Instituição fica obrigada executar diversas iniciativas de âmbito social, recreativo e a realizar o transporte dos utentes do CAO - Centro de Atividades Ocupacionais da residência para a sede da Fundação A. J. Gomes da Cunha e retorno;-----



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

### CLÁUSULA 6ª

#### Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

### CLÁUSULA 7ª

#### Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

### CLÁUSULA 8ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

### CLÁUSULA 9ª

#### Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2020, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

### CLÁUSULA 10ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Tesoureiro do Conselho de Administração,

(Joaquim Vasconcelos Pereira)